



ATO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE: TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO –SEMED, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A presente visa justificar o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE: TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO –SEMED, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.conforme reza a Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a **autoridade competente justificará a necessidade de contratação** e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.
(...)

III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados” (*grifo nosso*)

A contratação de empresa especializada para aquisição de combustível faz – se necessária para que haja o abastecimento da frota de veículos das Secretarias Municipais de Belterra- PA. Sabe-se que os contratados firmados com a administração, em regra, devem ficar adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvos as exceções do Art.57 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados



se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É fácil observar, que não enquadra-se os contratos de aquisição de combustível em nenhuma das exceções do dispositivo acima citado. Portanto, todos os contratos referentes a Aquisição de combustíveis das Secretárias encerrarão em 31/12/2018.

Ocorre que, a Administração, não pode ficar sem o referido produto, vez que, necessita executar suas atividades quais são necessários a utilização de veículos, maquinas pesadas, ônibus escolar, etc. Conforme as atribuições de cada Secretária.

A Secretaria Municipal de Trabalho e assistência Social, como órgão gerenciador necessita do combustível para o abastecimento dos veículos pertencentes a sua frota que dão apoio as suas atividades, bem como, as atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Conselho Tutelar e a lancha de Assistência Social – LAS. Estes Justificados pela tipificação dos serviços sócio assistenciais (LOAS 8.742/1993 E



RESOLUÇÃO CNAS N°33/2012), e demais legislações, que orientam a oferta da Política Pública, visitas Domiciliares, deslocamentos para áreas de riscos e áreas Rurais do Município, através da busca ativa e os trabalhos da Equipe Volante nas comunidades Ribeirinhas com a lancha Assistencial.

Quanto a necessidade Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, este órgão participante, ocorre que pelo fato das secretarias SEMOVI, SEMAGRI não possuir Fundo próprio, sua demanda corre sob responsabilidade da SEMAF, representado por sua autoridade maior Sr. Mauro Fabricio Reis Pedroso, fica responsável em gerenciar o processo de aquisição solicitado que contemplará o demais fundo e secretarias para dessa forma cumprir as atividades finalísticas a qual cada uma é responsável. Assim, justifica-se a futura e eventual aquisição de combustível pela SEMOVI, vez que trabalham em serviços de recuperação de estradas vicinais, avenidas e ruas recuperação de pontes e, esgoto e drenagem para que a população consiga escoar suas produções e melhorar a trafegabilidade dos municípios que devido os período de inverno muito chuvosos as ruas, avenidas e estradas vicinais tornam-se intrafegáveis. No que se refere as demais secretarias, como SEMAF, SEMAT e SEMED a demanda se torna imprescindível, haja vista que estas desenvolvem trabalhos que exigem deslocamento dos de funcionários, executivo e assessores jurídicos quando no cumprimento de suas atividades quer de pessoal quer de objetos/materiais/produtos, os quais são fundamentais para o desenvolvimento do município, de forma específica na SEMED há atividades da Secretaria, essenciais, tais como transporte Escolar, serviços de apoio as escolas, entrega de merenda escolar.

Com os cuidados que se deve ter para não causar dano ao Erário, e conforme rege a legislação pertinente, encontra-se, nos documentos que instruem o processo 4 (quatro) fontes de pesquisa de preço: contrato n°012/2018 firmado pelo Município de Mojuí do Campos-PA, Ata de Registro de Preços do Município de Placas-PA – Pregão Presencial n°009/2018, estes fazem parte dos Municípios integrantes do Oeste do Pará, assim, tendo preço compatível com a realidade do nosso Município, vez que também somos integrantes dessa região do estado do Pará. Tem-se ainda, como pesquisa de preço, cotação realizada diretamente com empresa fornecedora do objeto, que possui instalações no nosso Município, sendo está AUTO POSTO BELTERRA LTDA-EPP e TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA. Além das citadas, tem-se pesquisa de preço no painel de preços do governo federal, mais especificamente o preço médio do estado do Pará, conforme o que reza o Art. 7º do Decreto n°7892/2013, que diz ***“A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”***(grifo nosso).



O Art.7º do Decreto nº7892 em seu §2º se adequa no momento em que estamos, vez que não se é possível fazer reserva orçamentária de Despesas referentes ao exercício seguinte, o que deixa claro que a aplicação do tipo Sistema Registro de preço adequado a aquisição de combustível aqui tratada, vejamos “ **Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil**”(grifo nosso)

Não aplica-se ao Município os Termos do Art. 4º, §1º - Decreto nº7892/2013, que refere-se a publicação da Intenção de Registro de Preço no SIASG, vez que não fazemos parte dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais- SISG, vejamos a figura abaixo:

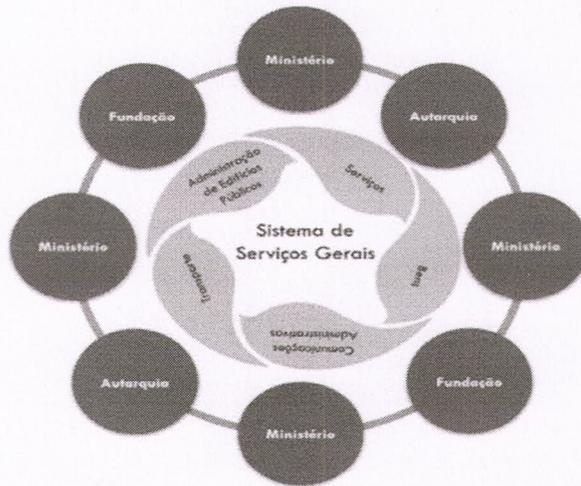


Figura 1. Representação do Sistema de Serviços Gerais

Ativar o Win
Acesse Confiaur.

Quanto as vantagens da utilização do sistema de registro de preço, há de se constar que trata-se de ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública.

Entre as várias vantagens, podemos citar ainda, aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição. Como outras Vantagens, podemos citar:

I – Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição;

II – Formação de estoques virtuais, sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos. O órgão público não dispense recursos com a construção e manutenção de um depósito central, pois cada vez que há necessidade de algum produto, basta solicitar a empresa



detentora da Ata de Registro de Preço para entregar no local estabelecido nas cláusulas;

III – Como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de produtos que vai utilizar, pode, em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade;

Assim, diante do exposto, e cumprindo o que reza a Lei 10.520/00, Decreto nº7892/2013 e a Lei 8.666/93, justificamos nos termos acima, a contratação a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE: TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO –SEMED, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

É nossa Justificativa, encaminhe-se para o Setor pertinente para que sejam tomadas as devidas providencias.

07 de Dezembro de 2018 de 2018, Belterra-Pará.

Emanuelle Marina S. Farias

Emanuelle Marina Silva Farias
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
Órgão Gerenciador

Dimaima
Dimaima Nayara de Sousa Moura
Secretaria Municipal de Educação
Órgão participante

Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Secretaria Mun. De Administração,
Planejamento
Órgão Participante